

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA –SEC
FÓRUM ESTADUAL DE SECRETÁRIOS E COORDENADORES
DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 2023/2024
EDITAL 001/2023-FESCCAM

A Diretoria Executiva do Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas, no uso dos poderes outorgados pelo Diretório do Fórum, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO** visando estabelecer normas e realizar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva (Gestão 2023-2024).

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL para preenchimento dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA do Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas, para exercer mandato no biênio 2023/2024, respeitando critérios, regras gerais e específicas estabelecidas neste Edital.

1.1.1. Excepcionalmente, o mandato dessa primeira Diretoria Executiva eleita se iniciará após a Comissão Eleitoral promover a declaração dos eleitos e consequente posse, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.

1.2. O processo de elaboração, acompanhamento e realização do pleito ocorrerão sob a Coordenação da Eleição, a qual será indicada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC dentre seus técnicos, com a fiscalização de Comissão Eleitoral instituída nos termos deste Edital.

2. DAS VAGAS E PARTICIPANTES DO PLEITO

2.1. O Processo Eleitoral regido por este Edital tem por finalidade selecionar a Diretoria Executiva que fará a gestão do Fórum no biênio 2023/2024, composta pelos seguintes cargos:

ITEM	CARGO	COMPOSIÇÃO
2.1.1	Presidente	1 (uma) vaga
2.1.2	Vice-Presidente	1 (uma) vaga
2.1.3	Secretário-Executivo	1 (uma) vaga
2.1.4	Secretário de Relações Públicas	1 (uma) vaga

2.2. Todos os cargos serão ocupados pelo candidato mais votado, salvo o cargo de vice-presidente, que será ocupado pelo candidato que ficar em segundo lugar na votação para presidente.

2.3. Para efeitos deste edital, consideram-se:

I) ELEITOR(A): Participante do Fórum, seja na modalidade presencial ou remota, devidamente nomeado titular/suplente pelo município, e que seja considerado CREDENCIADO para votar no processo eleitoral.

II) CANDIDATO(A): Participante do Fórum credenciado como eleitor e que demonstre seu interesse em participar do processo eleitoral para algum dos cargos oferecidos e que seja considerado HABILITADO a ser escolhido(a) por meio do voto dos seus pares.

III) CREDENCIAMENTO: Procedimento por meio de Formulário online junto a Coordenação da Eleição para registro de eleitor(a) ou candidato(a) participante do Fórum.

IV) HABILITAÇÃO: Procedimento da Coordenação da Eleição, de verificação das condições de participação do(a) eleitor(a) como apto(a) a concorrer a uma das vagas disponíveis como candidato.

2.3. O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I) Credenciamento;

II) Habilitação;

III) Votação;

IV) Nomeação e posse.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1. São competências da Diretoria Executiva para o biênio 2023/2024, além das que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno:

I) Estabelecer o calendário de reuniões plenárias durante o seu mandato;

II) Fazer o diálogo entre os municípios que participam do Fórum visando discutir a governança cultural e a sustentabilidade institucional das políticas culturais nos municípios, dentre outros assuntos ligados à Cultura;

III) Fomentar a implantação do Sistema Municipal de Cultura nos municípios participantes;

IV) Elaborar o Regimento Interno do Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas, a ser deliberado e aprovado em reunião plenária pelos participantes do Fórum;

V) Elaborar, ao final do seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas e, se deliberado em plenário, elaboração de carta com propostas para a cultura do Amazonas.

3.2. As atribuições de cada cargo será estabelecida no Regimento Interno a ser aprovado pelo plenário do Fórum.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) Eleitores(as) do Fórum que indicarem o interesse em participar no momento do seu credenciamento como eleitor(a) sendo escolhido, dentre eles, os 3 (três) com maior idade.

4.1.1 São competências da Comissão Eleitoral o acompanhamento, fiscalização e encerramento do processo realizado pela coordenação do pleito, conforme item 1.2.

4.1.2. A Coordenação da eleição irá tornar público os nomes membros da Comissão Eleitoral, bem como os candidatos aptos para candidatura em momento prévio a abertura do processo eleitoral, não inferior a 10 (dez) minutos.

4.1.3. Somente poderão demonstrar interesse de participação para composição da Comissão Eleitoral, os eleitores que participarem presencialmente da reunião, visto a necessidade de fiscalização.

4.1.4. Caso não haja o número suficiente, bem como demonstração de interesse prévio, a coordenação da eleição convocará dentre os presentes, conforme quantitativo necessário.

4.1.5. A Presidência da Comissão Eleitoral ficará a cargo do membro com mais experiência de vida.

4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;

II) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos como candidato(a);

III) Fiscalizar a realização do pleito eleitoral pela coordenação da eleição;

IV) Registrar todos os procedimentos da coordenação da eleição em ata devidamente assinada por seus membros e pela coordenação;

V) Declarar eleitos os candidatos mais votados, nos termos deste Edital;

VI) Elaborar a relação dos eleitos conforme cada cargo, respeitando as normas apresentadas no presente Edital e encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC.

4.3. Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos e publicação dos resultados, que serão dados a conhecer logo após a apuração.

4.4. A Comissão Eleitoral será soberana e independente em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico legislativas vigentes no Brasil.

4.4.1. O único recurso cabível contra qualquer decisão ou deliberação da Comissão Eleitoral é o Pedido de Reconsideração.

4.5. A Comissão Eleitoral declarará o encerramento do pleito e será desfeita após o envio do resultado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC.

5. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. O Credenciamento consiste na solicitação para participação do pleito, apresentado pelos participantes do Fórum por meio do preenchimento do formulário online fornecido via link junto aos meios sociais oficiais da SEC e o envio das documentações pertinentes a sua identificação para o endereço eletrônico sec@cultura.am.gov.br , sendo:

- I) Documento de Identificação Oficial com foto, que evidencie número de RG e CPF;
- II) Documento de publicação em diário oficial do ato da nomeação/designação do declarante.

5.2. É obrigatório o envio das documentações relacionadas, em até o tempo não inferior a 02 (duas) horas do início do Fórum, para validação do formulário online respondido.

5.3. O Credenciamento será considerado habilitado pela Coordenação da Eleição, após a análise dos documentos enviados, nos termos do item 5.1.

5.3.1. O interessado receberá via o endereço eletrônico indicado no formulário online respondido, a manifestação da referida coordenação, podendo ser questionado para esclarecimentos ou regularização, se houver necessidade.

5.4. A Coordenação da Eleição irá apresentar relação final dos credenciados habilitados e seus referidos status:

I) Status Eleitor;

II) Status Comissão Eleitoral;

III) Status Candidato.

5.5. Caso algum(a) eleitor(a) apresente pedido de candidatura após o PERÍODO DE CREDENCIAMENTO, somente será aceito pela Comissão Eleitoral após anuência dos demais candidatos(as) inscritos(as) para o referido cargo.

5.5.1. O aceite ocorrerá na abertura do processo eleitoral, devendo ser dito em voz alta e registrado em ata.

5.6. Qualquer candidatura poderá ser retirada até o momento da abertura do processo eleitoral.

5.7. O interessado poderá se inscrever apenas para uma vaga dentre as disponíveis da Diretoria Executiva.

6. DA ELEIÇÃO

6.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma direta ou remota, por meio da internet, nos termos abaixo propostos.

6.1.1. Nos casos onde houver apenas um candidato para o cargo, a eleição será feita por aclamação, sendo retirado o cargo do escrutínio pela Comissão Eleitoral.

6.1.2 Caso qualquer um dos cargos não tenha candidatos a Comissão Eleitoral poderá convidar qualquer dos eleitores(as) para ocupar essa vaga.

6.2. A votação será por formulário online, direta e secreta, a ser exercida por quem estiver com o credenciamento habilitado para o pleito.

6.2.1. Não haverá quórum mínimo de votos estabelecido para a eleição de qualquer candidato.

6.3. A apuração dos votos e publicação do resultado final ocorrerá assim que o(a) último(a) eleitor(a) apresentar o seu voto.

6.3.1. Considerando que a votação será realizada via formulário online, a apuração se dará mediante meio eletrônico, acompanhada pela Comissão Eleitoral.

6.4. Será considerado voto em branco aqueles que não registrarem preferência por qualquer dos candidatos inscritos.

6.4.1. Será considerado abstenção a ausência de voto de algum(a) eleitor(a).

6.5. Ao cargo de vice-presidente, será considerado (a) ao segundo mais votado (a) para o cargo de presidente.

6.5.1. Em caso de empate de votos, lograr-se-á vencedor(a) o de maior idade.

7. DOS RECURSOS

7.1. O único recurso cabível neste Edital é o **Pedido de Reconsideração**.

7.2. Será passível de pedido de reconsideração qualquer decisão da Comissão Eleitoral que o(a) participante do Fórum considere como inadequada para o caso e que tenha como comprovar tal fato.

7.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado verbalmente à Comissão Eleitoral, em até 20 (vinte) minutos prévios à Posse dos eleitos.

7.3. A comunicação do resultado do recurso de cada um(a) dos recorrentes será dada verbalmente, antes da posse dos eleitos, não cabendo novo recurso dessa decisão.

7.4. A Comissão Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1. Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral elaborará e enviará para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, a relação dos candidatos eleitos para a Diretoria Executiva do Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas, devidamente assinada por todos os seus membros.

8.2. De posse dessa relação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC publicará no seu portal a relação para que seja dada ampla publicidade e divulgação, validando todo o procedimento realizado para o pleito.

8.3. A posse para os cargos da Diretoria Executiva do Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas será dada após a declaração dos(as) eleitos(as) e antes do envio da relação à SEC, sendo expedido o Termo de Posse e registrado na ata de eleição.

8.3.1. O primeiro dia de mandato será contado a partir da expedição do Termo de Posse.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação no processo de credenciamento objeto desse edital implica na aceitação tácita de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais.

9.2. A Comissão Eleitoral dará publicidade da Ata de Eleição por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em www.cultura.am.gov.br.

9.3. Não será permitido a qualquer participante do Fórum, sem estar devidamente credenciado habilitado, exercer o direito de voto.

9.4. A Comissão Eleitoral, o Fórum Estadual de Secretários e Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa não serão responsáveis por qualquer ato ou fato não registrados ou realizados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Comissão Eleitoral.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Presidente do Fórum Estadual de Secretários e
Coordenadores de Cultura do estado do Amazonas